



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 044/2021.

São Bento do Tocantins - TO, 02 de Março de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas de restrições e endurecimento para o enfrentamento ao combate a pandemia do COVID-19, e dota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o agravamento da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, que compete a Administração Pública, no exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com supremacia do interesse público;

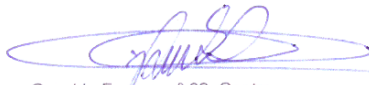
CONSIDERANDO, o quadro atual da situação epidemiológico, qual contempla aumento significativo dos casos da Covid-19, no âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. São medidas obrigatórias em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, as seguintes diretrizes:



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Minis Trabalhois, Novas Conquistas.
— GESTÃO 2021-2024 —


Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487 -1294 CEP: 77. 958-000



§1 - Em todos locais públicos e privados é obrigatório o uso de mascaras de proteção facial:

§2 - Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, conforme recomendações dos órgãos ligados à gestão da saúde:

Art. 2º. As atividades coletivas como as desenvolvidas por igrejas, padarias, academias, lanchonetes, bares, conveniências, pizzarias, restaurantes e comércios em geral, somente poderão funcionar com horários restritos até às 23h, e com lotação de até 50% (Cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação.

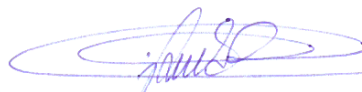
§1- Fica terminantemente proibido, tanto na zona rural, quanto na zona urbana desse município, a realização de shows, festas e similares, com ou sem cobranças de ingressos, independente de números de participantes.

§2- Fica vedado aos órgãos municipais à emissão de ato administrativo autorizando eventos festivos de qualquer natureza por prazo indeterminado.

Art. 3º. Nas igrejas, além da observação ao critério de lotação descrito no artigo anterior, fica a recomendação para que as celebrações e reuniões sejam realizadas em locais abertos.

Art.4º. Os supermercados, as mercearias, farmácias, instituições bancarias, lotéricas e correspondentes deverão disponibilizar álcool em gel e demais materiais de higienização, aos seus clientes e/ou usuários.

Art.5º. O poder público municipal em razão do poder de policia que lhe é conferido por lei e sem prejuízo da cooperação de outros órgãos estaduais, fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste decreto, aplicando, em caso de infração as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regências.



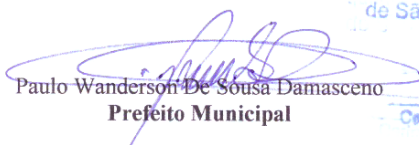


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 02 de Março de 2021.


Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico, para os devidos fins nos termos do
art. 9º da Lei Orgânica Municipal, que a
presente Lei e Decreto foi Publicado no
quadro de avisos da Prefeitura Municipal
de São Bento do Tocantins

Em: 02 / 03 / 2021


- Carimbo/Assinatura do Responsável

ODILON BARBOSA ARRUDA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 001/2021